



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 950

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS,

PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a outorgar à Cia. Paulista de Força e Luz, a servidão de passagem da linha de 13,6 KV Pompéia-Novo Cravinhos em propriedade da Municipalidade que a mesma possui no trajeto da referida linha, constando na escritura as seguintes cláusulas:-

a) - A outorgante, pela presente, constitui em favor da outorgada e seus sucessores, servidão convencional perpétua de implantação de torres ou postes para passagem de linhas de transmissão de energia elétrica, assim como de linhas telefônicas auxiliares, através de sua aludida propriedade e consequente - servidão de passagem, podendo a outorgada, no exercício dessas servidões, fazer todas as instalações necessárias, cortar as árvores que impeçam a construção, ou aquelas que possam vir a impedir o bom funcionamento das linhas, e efetuar com pessoal seu, a inspeção e manutenção das mencionadas instalações e transporte do material indispensável para esses fins.

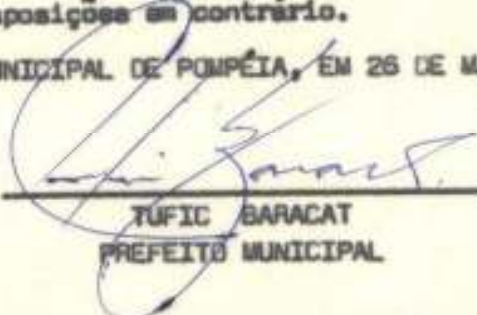
b) - A outorgante se obriga, por si, a não fazer sob as linhas aludidas na cláusula anterior, numa faixa com largura de 20 (vinte) metros, sendo 10 (dez) para cada lado do eixo da linha, qualquer construção, podendo entretanto aí fazer plantações que não perturbem o seu funcionamento e manutenção.

c) - Quaisquer danos causados à propriedade da outorgante, por motivos de construção das linhas ou decorrentes de sua operação, serão indenizados pelo seu justo valor.

d) - As servidões supra são constituídas a título - gratuito, mas as partes lhes dão o valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) para todos os efeitos legais. A outorgante obriga-se a respeitar e manter por si, as servidões ora constituídas para todos os efeitos de direito e não perturbar a outorgada e seus sucessores na prática dos atos permitidos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 26 DE MARÇO DE 1974.


TUFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 26 DE MARÇO DE 1974.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.


GABRIEL BAGLIARDI
DIRETOR ADMINISTRATIVO